



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer de Relator - Projeto de Lei 42/2025

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Relatório

Inicialmente, tem-se que a proposição nº 42/2025, de autoria do Vereador Eltinho, pretende dar denominação a Logradouro Público e dá outras providências.

A justificativa apresentada ao projeto, indica que a homenageada foi considerada figura conhecida e respeitada na comunidade local, especialmente nos bairros São Vicente e Aeroporto e as razões do projeto evidenciam que a homenageada deixou um legado de dedicação ao serviço voluntário e aos cuidados com os mais necessitados.

O projeto possui 03(três) artigos que delimitam a matéria que se pretende, acompanhado de justificativa, certidão de óbito da homenageada, mapa indicando da rua que se pretende denominar, é demais documentos que comprovam o cumprimento das exigências legais.

Finalmente, o vereador subscritor do projeto apresentou emenda modificativa visando adequação do nome da homenageada a fim de cumprir as exigências descritas no §2º do artigo 4º da lei 2.614/17.

Em síntese, este é o relatório

Fundamentação

De plano verifico que a proposição está sujeita à apreciação da Câmara Municipal, nos termos do art. 111, inciso II, do Regimento Interno e segundo o art. 30, I, da Constituição da República, é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Ademais, a matéria da proposição está compreendida entre as competências legislativas do município de Bom Despacho nos termos do art. 11 da Lei Orgânica:

Art. 11. Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

No mesmo contexto, é perceptível que entre as competências legislativas dos Município, encontra-se o poder de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação a iniciativa projeto, o art. 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal prevê que o parlamentar possui competência para ingressar com a proposição pretendida, vejamos:

Art. 126. Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação de Projeto cabe:

I - ao Vereador;

Assim, verifico que não há qualquer limitação constitucional ou legal que impeça a tramitação do projeto, além disso, os requisitos para denominação de logradouro público estão previstos na Lei Municipal 2.614 de 2017.

Art. 4º A denominação de logradouros e próprios públicos referir-se-á a pessoas, datas, fatos importantes, localidades, eventos marcantes, celebridades históricas ou religiosas.

§1º Quando por nome, a denominação dar-se-á de acordo com a certidão de óbito do homenageado, ou, ainda, por seu apelido que, em vida, tradicionalmente, o tenha identificado.

Ademais, o nome da homenageada em nada contraria as vedações contidas no Art. 5º, da lei supracitada.

Art. 5º É vedada a duplicidade de denominação de um mesmo logradouro ou próprio público, bem como homenagear um



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



logradouro ou próprio público com o mesmo nome, salvo se cada um tiver uma destinação específica.

As possíveis ressalvas existentes relativo a legalidade, foram suprimidas com a apresentação da emenda modificativa apresentada pelo vereador subscritor do projeto, pois inicialmente o nome homenageado possuía quatro palavras, contudo, a emenda fez as adequações para fixar apenas 03(três) nomes, conforme exigência do art. 4º §2º da Lei Municipal 2.614/17 .

Art. 4º(...)

§2º Os nomes dos logradouros e próprios públicos não poderão possuir mais de 3 (três) palavras, excetuadas as partículas gramaticais e títulos profissionais ou honoríficos.

Desta feita, conclui-se que o logradouro público poderá ser denominado, alterando o nome de Rua A, bairro Dom Joaquim III para Rua Cleusa Maria de Sousa, bairro Dom Joaquim III , não vislumbrando, a princípio, qualquer constitucionalidade ou ilegalidade na tramitação do projeto em análise.

Redação Final

Em relação a Redação Final, o texto se mostra adequado e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/98, sem necessidade de emendas de redação.

Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 88 Inciso 1 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, o projeto de lei nº42/2025 é constitucional e legal, bem como possui redação adequada é tramita na forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação sem emendas por esta Comissão.

Bom Despacho, 04 de junho de 2025.


Breno Orleans
Vereador Suplente - Convocado



ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

Aos 5 (cinco) dias do mês de junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 16:00 h (dezesseis horas), realizou-se a Reunião da Comissão Parlamentar de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, convocada de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, da qual tomaram parte os vereadores **Igor Soares (Presidente)**, **Eltinho (Secretário)**, **Eduardo Estrutura e Breno Orleans(suplente)**. No horário mencionado, deu-se início à presente reunião, sendo constatada a presença dos vereadores acima nominados, em número necessário para abertura da reunião e prosseguimento dos trabalhos. O Vereador Presidente da Comissão passou imediatamente à Ordem do Dia:

1) Discussão e Deliberação sobre o PL 36/2025, de autoria do Vereador Rodrigo Chapola, que dispõe sobre adoção de medidas de estímulo ao desenvolvimento de startups e às atividades de ciência, tecnologia e inovação em Bom Despacho. O Relator Vereador Eltinho apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

2) Discussão e Deliberação sobre o PL 38/2025, de autoria do Vereador Maique, que regulamenta a distribuição de medicamentos em casa no âmbito do Município de Bom Despacho e dá outras providências. O Relator Vereador Eltinho apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

3) Discussão e Deliberação sobre o PL 42/2025, de autoria do Vereador Eltinho que dá denominação a logradouro público e dá outras providências. Sendo necessário substituir o Vereador Eltinho por seu suplente, devido ao fato que o mesmo é autor do projeto em discussão, fundamentado no Art. 116 inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho que dispõe sobre a vedação para o vereador emitir voto em comissão sobre a proposição de sua autoria nas comissões. O suplente substituirá o membro da Comissão em caso de impedimento, como é o caso desse PL. O Vereador Breno Orleans como Relator Suplente apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição e da emenda apresentada pelo vereador Eltinho, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião. Eu, **Alexandre Simão de Araújo**, Procurador Jurídico, lavrei a presente ata, que segue assinada por todos os presentes, colocando-a à disposição de todos os vereadores e da sociedade via sistema SAPL.

Igor Soares

Igor Soares Silva

Presidente

Eltinho

Elton Cláudio Pimentel Gontijo

Secretário

Eduardo Estrutura

Eduardo José da Silva

Membro

Alexandre Simão de Araújo
OAB/MG 76.431

Procurador da Câmara
Municipal

Breno Orleans
Breno Alexandre Orleans
Soares

Vereador Suplente - Convocado